



## REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DESPACHO

(Do Srs. João Daniel, Valmir Assunção, Patrus Ananias, Marcon e Nilto Tatto)

Requer a revisão de despacho de distribuição do PL nº 6289/19, para incluir a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento e Amazônia - CINDRA no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, “a” e art. 32, XVII, “a”, “h”, “j”, “l” e “r” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL Nº 6.289/2019, que altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, de forma expressa, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

### JUSTIFICATIVA

O PL 6289/19 é uma reedição do Projeto de Lei n. 7422 de 2014, apresentado pelo então Deputado Jair Bolsonaro, que foi rejeitado na Comissão de Meio Ambiente em 2014 e depois aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, seguindo para a Comissão de Constituição e Justiça, terminando por ser arquivado em janeiro de 2019, de acordo com regras do regimento da Câmara dos Deputados.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei n.6289/2019 faz referência ao Projeto de Lei apresentado anteriormente pelo atual Presidente da República, mantendo os mesmos pressupostos questionados e considerados nos votos e debates que levaram à rejeição da proposição na CMADS em 2014.

Acrescenta-se a isso, desde 2019 esses pressupostos que equivocadamente misturam as competências de segurança pública com a de gestão ambiental têm sido aplicadas na atual gestão ambiental federal e podem comprometer a lógica do Sistema Nacional de Meio Ambiente desenhado e aperfeiçoado ao longo de décadas no esforço coletivo do Congresso Nacional e da Sociedade Brasileira.

Ao confundir o papel das forças de segurança pública no combate aos crimes ambientais, no que lhes compete de acordo com a legislação em vigor, com as competências técnicas e administrativas dos órgãos do SISNAMA, pode-se prejudicar





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

trabalhos em andamentos e desconsiderar lógicas de conservação ou recuperação de habitat ou outras formas uso dos recursos naturais - conhecimentos especializados fora do escopo profissional da segurança pública.

Gerir uma unidade de conservação ou fazer educação ambiental é de competência dos técnicos ambientais, de acordo com a Lei .938, de 31 de agosto de 1981 estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA e o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA - base da gestão ambiental nacional brasileira respeitando as características continentais e federativas do país. De caráter técnico-especializado, o sistema estabelece de forma articulada a divisão de trabalho da gestão ambiental entre União, Estados e Municípios racionalizando e contribuindo para o alcance do preceito constitucional expresso no artigo 225 do direito a um meio ambiente equilibrado. Ao lado disso as forças de segurança, dentro de suas atribuições, exercem um apoio institucional às ações dos órgãos do SISNAMA.

Desse modo, para além das atividades fiscalizadoras, aos órgãos e instituições ambientais que compõem a rede SISNAMA compete o exercício do controle das atividades potencialmente poluidoras, a exigência do estudo de impacto ambiental, para posterior licenciamento ambiental, e ainda, a fiscalização das obras, empreendimentos e atividades que de alguma forma gerem impactos ambientais.

Diante dessas questões e considerando que a Amazônia é indiscutivelmente um dos biomas de maior risco de degradação atualmente, pela força com que vem sendo visto pelo agronegócio na intenção de ampliar os espaços de produção agropecuária.

Assim entendemos a necessidade de uma maior discussão deste projeto e, para tanto, solicitamos a aprovação deste requerimento para revisão do despacho de distribuição, a fim de incluir esta Comissão no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2021.

**João Daniel**

Deputado Federal (PT-SE)

**Valmir Assunção**

Deputado Federal (PT-BA)

**Patrus Ananias**

Deputado Federal (PT-MG)

**Marcon**

Deputado Federal (PT-RS)

**Nilton Tatto**

Deputado Federal (PT-SP)





## **Requerimento** **(Do Sr. João Daniel )**

Requer a revisão de despacho de distribuição do PL nº 6289/19, para incluir a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento e Amazônia - CINDRA no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Assinaram eletronicamente o documento CD217038353500, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Marcon (PT/RS)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

